



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro	77 3489-1041	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### RESPOSTA AO RECURSO

---

- DECISÃO DE RECURSO AUTORIDADE SUPERIOR - PE 90031-2024 - OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS E ACESSÓRIOS DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.
- RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO PE 90031-2024 - OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS E ACESSÓRIOS DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 065-2024 - JOSÉ CARLOS RODRIGUES NOGUEIRA

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- 11º TERMO DE REFERÊNCIA N° 387-2024 - CONSTREL - REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO
- 1º TERMO ADITIVO N° 354-2024 - DIOGO OLIVEIRA DA SILVA

### EDITAIS

---

- EDITAL DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

## DECISÃO, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, DE RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031-2024

Analizadas as razões apresentadas pela Recorrente e com base nas informações prestadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art. 165 §2 da Lei Federal 14.133/2021, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo-se inalterada a decisão que classificou as Empresas ELICA MACEDO RODRIGUES e PATRICK DA COSTA SOUZA.

Cocos – BA, 11 de outubro de 2024.

**Marcelo de Souza Emerenciano**

**Prefeito**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031-2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS E ACESSÓRIOS DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE COCOS – BAHIA.

ASSUNTO: **RECURSO ADMINISTRATIVO****RECURSO ADMINISTRATIVO**

1. A Empresa BENÍCIO PNEUS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 39.535.062/0001-33, por intermédio de sua representante legal a Sra. Luana Aparecida Ribeiro, inscrita no CPF: 411.729.4\*\*-\*\* ingressou, junto ao Pregoeiro, com recurso administrativo, contestando as classificações das empresas ELICA MACEDO RODRIGUES e PATRICK DA COSTA SOUZA, conforme segue:

**DO RECURSO**

2. O Município de Cocos torna público o recebimento de peça de recurso administrativo que foi recepcionado no Sistema Compras.gov.br, no dia 30 de setembro de 2024, segunda-feira.

**DA TEMPESTIVIDADE**

3. A empresa licitante enviou através do Sistema Compras.gov.br de forma tempestiva, sob os termos do Recurso Administrativo a decisão emanada pelo Pregoeiro no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 90031-2024, no prazo estabelecido no Artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21 e o constante da Cláusula n.º 11.2 do instrumento convocatório.

**DA VALIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

4. A empresa recorrente enviou os termos do Recurso Administrativo contra a decisão do Pregoeiro que classificou e habilitou as empresas ELICA MACEDO RODRIGUES e PATRICK DA COSTA SOUZA, atende ao interstício estabelecido no Artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021 bem como o disposto na Cláusula 11.1 do instrumento convocatório, sendo considerado tempestivo e válido.

5. A recorrente apresentou os termos do recurso administrativo consubstanciado na exposição de razões pertinentes indevida aceitação das propostas das empresas





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



consagradas vencedoras dos itens 19, 20 e 22. Em suas alegações, a empresa recorrente argumenta que as propostas que se consagraram vencedoras dos itens supramencionados apresentam indícios de inexequibilidade. Para fundamentar suas alegações, a recorrente apresenta alguns orçamentos que demonstram a disparidade dos preços afetados com a prática do mercado.

6. Além disso, a empresa recorrente alega que os preços apresentados pelas empresas ELICA MACEDO RODRIGUES e PATRICK DA COSTA SOUZA são inferiores a 50% do valor orçado pela Administração, o que configuraria a inexequibilidade das propostas. Nesse sentido, a recorrente argumenta que a Administração deve realizar diligências para que as referidas empresas comprovem a viabilidade da execução pelo valor proposto, demonstrando que os custos envolvidos superam o valor da oferta ou que não há custos de oportunidade que justifiquem o montante ofertado.

7. Desse modo, por se tratar-se de Recurso Administrativo e em atendimento as exigências do instrumento convocatório, estando em conformidade com o disposto na Clausula n.º 11.1 daquele instrumento, apresentado perante a Administração Municipal de Cocos a peça trata-se de um documento completo, ao qual possui o condão de produzir efeito jurídico para análise e julgamento pelo Pregoeiro no âmbito do processo licitatório do Pregão Eletrônico.

## PRELIMINARMENTE

8. Inicialmente, com vistas a prestar a devida resposta à empresa ora recorrente, e para conhecimento de qualquer interessado, cabe inicialmente informar e salientar que no certame licitatório Pregão Eletrônico n.º 90031-2024, não houve qualquer intenção de realizar qualquer restrição ao caráter competitivo do certame, ou mesmo infringir qualquer princípios básicos que regem a Administração Pública e aqueles inerentes ao procedimento licitatório, que são os que determinam a atuação do Pregoeiro.

9. Ratificamos que exigências licitatórias foram realizadas em observância aos permissivos legais, normas, princípios e as necessidades de ordem municipal e do relevante interesse público inerente às contratações para a Administração Municipal de Cocos e estas quando inseridas em edital, não possuem qualquer caráter de tolhimento do direito de nenhum licitante.

## DA ANÁLISE DO RECURSO

10. Assim, passamos ao julgamento do mérito do recurso perante as motivações apostas em seus termos apresentados, com o fim de sanar as dúvidas suscitadas e a demonstração que a Administração Municipal de Cocos atua seguindo tão somente os ditames da lei e do próprio instrumento convocatório, conforme seguem:

### 10.1. RESPOSTA AO RECURSO





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



Como já mencionado, trata-se de recurso administrativo interposto contra a decisão do Pregoeiro que consagrou as empresas *ELICA MACEDO RODRIGUES* e *PATRICK DA COSTA SOUZA* como vencedoras dos itens 19, 20 e 22. A recorrente alega que os preços apresentados por essas empresas indicariam inexecutabilidade, o que, em seu entendimento, exigiria a realização de diligências para comprovação da viabilidade das propostas.

Entretanto, as alegações da recorrente não encontram amparo fático ou jurídico para justificar qualquer modificação na decisão que classificou as propostas das empresas *ELICA MACEDO RODRIGUES* e *PATRICK DA COSTA SOUZA*. O processo licitatório respeitou os princípios da legalidade, da vinculação ao edital e do formalismo moderado, confirmando a regularidade das decisões tomadas.

No caso específico do item 22, a proposta de *PATRICK DA COSTA SOUZA* (recorrida) foi de R\$ 2.679,90, enquanto a da empresa *BENÍCIO PNEUS EIRELI* (recorrente) foi de R\$ 2.680,00, resultando em uma diferença mínima de apenas R\$ 0,10. Essa proximidade de valores demonstra que ambas as propostas estão em um patamar similar, afastando qualquer indício de inexecutabilidade da oferta vencedora.

Além disso, vale ressaltar que as empresas classificadas, *PATRICK DA COSTA SOUZA* e *ELICA MACEDO RODRIGUES* são do próprio município contratante, o que reforça a exequibilidade da proposta. A proximidade geográfica oferece vantagens competitivas, como a redução de custos operacionais, justificando o valor apresentado e atendendo aos critérios de oportunidade econômica que são legítimos em licitações públicas. Assim, não há elementos que comprometam a viabilidade das propostas apresentadas.

Dessa forma, embora alguns itens apresentem valores inferiores a 50% do valor estimado pela administração, não há indícios de inexecutabilidade, uma vez que as propostas são de empresas localizadas no próprio município licitante. A Administração possui pleno conhecimento da capacidade dessas empresas para executar o objeto contratado, o que reforça a viabilidade das ofertas.

## CONTRARRAZÕES

11. Destacamos que, devidamente intimada, a empresa recorrida, Patrick da Costa Souza, apresentou contrarrazões informando que possui custos logísticos significativamente reduzidos, o que contribui diretamente para a viabilidade de suas propostas. A empresa também ressaltou que sua oferta foi elaborada com base em condições de mercado realistas e que possui acordos comerciais ativos com fornecedores, o que lhe permite garantir preços competitivos sem comprometer a execução do contrato.

12. Além disso, a empresa destacou o fato de estar sediada no município de Cocos, o que lhe confere uma vantagem operacional significativa e justifica o preço ofertado. Por fim, a recorrida se colocou à disposição para apresentar planilhas de composição de custos





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

e orçamentos atualizados de seus fornecedores, caso solicitado, para comprovar a viabilidade dos preços propostos.

13. A empresa **ELICA MACEDO RODRIGUES** devidamente intimada, não apresentou contrarrazões.

**DA CONCLUSÃO**

13. O Pregoeiro, recebe o Recurso Administrativo para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, por não encontrar respaldo nos argumentos apresentados na peça recursal, considerando a incongruência e ausência de fundamentos para desclassificação das propostas da **PATRICK DA COSTA SOUZA e ELICA MACEDO RODRIGUES**.

14. Finalmente, não existe razão justificável para qualquer alteração na decisão do Pregoeiro, sob erro, equívoco ou lapso.

15. Isto posto, **INDEFIRO** o pedido de **RECURSO ADMINISTRATIVO**, tempestivo, impetrado pela empresa **BENÍCIO PNEUS EIRELI** e decidimos manter inalterada a classificação das empresas nos itens 19, 20 e 22, no Pregão Eletrônico em epígrafe, em conformidade com os termos das razões ora dispostas e por não haver razão e legalidade em seus termos, considerando que não há indícios de inexecutabilidade das propostas ofertadas.

Cocos, Bahia, 09 de outubro de 2024.

À Consideração superior.

Anízio Veiga Filho  
Pregoeiro  
Portaria n.º 014/2024





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065-2024

### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90038-2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313-2024 VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2024, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012./0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90038-2024, homologado em 09 de outubro de 2024, Processo Administrativo nº 313-2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pães, biscoitos, bolos e salgados destinados à merenda escolar e demais Secretarias do Município de Cocos-BA, especificados nos itens 1 a 10 do Termo de Referência, *anexo I do edital de Licitação nº 90038-2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, as demais condições ofertadas nas proposta são as que seguem:

**JOSÉ CARLOS RODRIGUES NOGUEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.387.218/0001-90, localizada na Rua Bom Jesus, nº 193-A, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, E-mail: [consid@pop.com.br](mailto:consid@pop.com.br), Fone: 77 99170-3897, representada pelo Sr. José Carlos Rodrigues Nogueira, conforme ato constitutivo da empresa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pão Francês, peso médio 50 g, ingredientes: Farinha de trigo, fermento e sal.	UND	120.000	R\$ 0,82	R\$ 98.400,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

2	Pão de Doce, peso médio 50 g. Farinha de trigo, fermento e açúcar.	UND	90.000	R\$ 0,83	R\$ 74.700,00
3	Pão de queijo, peso médio 70 g. ingredientes: Polvilho, ovos, sal, queijo, óleo vegetal.	UND	10.000	R\$ 1,30	R\$ 13.000,00
4	Pão para cachorro quente, peso entre médio 50 g ingredientes: Farinha de trigo, fermento e açúcar.	UND	80.000	R\$ 0,82	R\$ 65.600,00
5	Pão para Patê, peso médio 30 g ingredientes: Farinha de trigo, fermento e açúcar.	UND	2.000	R\$ 0,85	R\$ 1.700,00
6	Biscoito (tipo fofão) ingredientes: polvilho, ovos, sal, óleo vegetal.	KG	2.000	R\$ 26,00	R\$ 52.000,00
7	Biscoito (tipo peta) ingredientes: polvilho, ovos, óleo vegetal, sal.	KG	10.000	R\$ 47,00	R\$ 470.000,00
8	Bolos (sabores diversos), 400 g ingredientes: Farinha de trigo, ovos, leite, açúcar, sal, óleo vegetal, fermento.	UND	15.000	R\$ 8,50	R\$ 127.500,00
9	Salgados de Forno, peso médio do salgado 30g (CENTO) (pastel de forno, empadas, mini quiche, canudinhos)	CENTO	1.000	R\$ 95,00	R\$ 95.000,00
10	Salgadinhos quentes peso médio do salgado 30 g (CENTO) (coxinha, canudinho, pastelzinho, risoles, bolinha de queijo).	CENTO	1.000	R\$ 75,00	R\$ 75.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

#### 3.1. Serão participante os seguintes órgãos:

- 3.1.1. *Secretaria Municipal de Administração;*
- 3.1.2. *Secretaria Municipal de Educação;*
- 3.1.3. *Secretaria Municipal de Agricultura;*
- 3.1.4. *Secretaria Municipal de Infraestrutura*
- 3.1.5. *Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- 3.1.6. *Secretaria Municipal de Transportes;*
- 3.1.7. *Fundo Municipal de Saúde;*
- 3.1.8. *Fundo Municipal de Assistência Social;*

#### 3.2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

### Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município de Cocos-BA, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCPe ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;  
ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041







Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Cocos-BA, 10 de outubro de 2024.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**JOSÉ CARLOS RODRIGUES NOGUEIRA**  
**CNPJ: 07.387.218/0001-90**  
**DETENTORA DA ATA**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**

Anexo à ARP

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un	Total

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75                      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un	Total

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75                      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**11º TERMO ADITIVO Nº 387-2024, AO CONTRATO Nº 188-2022 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190-2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 002-2022.**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA CONSTREL – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO-EPP.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **CONSTREL – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.937/0001-71, situada na Avenida Sete de Setembro, SN, Bairro Vila Sorriso, CEP: 47.680-000, Cocos-BA, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 188-2022, datado de 27 de junho de 2022, vinculado ao Processo Administrativo nº 190-2022, Tomada de Preços nº 002-2022, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/05, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO** do contrato nº 188-2022, mantendo-se o saldo contratual existente, pela motivação abaixo especificada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 188-2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, passará a vigor a partir do dia 01 de outubro de 2024, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2024.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o saldo existente do valor inicialmente contratado e suas alterações contratuais celebradas.

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração da conclusão dos serviços, causado pelo atraso no repasse de recursos financeiros pela Administração e em virtude do início do período de chuvas no Município de Cocos-BA. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no art. 141, VI e 143, II, alínea c, da Lei Estadual nº 9.433/05, por se tratar de obras que estão contempladas nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 141, VI e 143, II, alínea c, da Lei Estadual nº 9.433/05.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

**02.06.000 – GERENC. DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA**

**15.451.035.1022 – Pavimentação de Vias Públicas na Sede e Zona Rural**

4.4.9.0.51.00.00 – Obras e Instalações

15000000, 17010000 – Fontes

## CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 27 de setembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**

**CNPJ: 14.222.012/0001-75**

**CONTRATANTE**

**CONSTREL – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**

**CNPJ: 05.636.937/0001-71**

**CONTRATADA**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**1º TERMO ADITIVO Nº 354-2024, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 391-2023 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228-2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033-2023.**

**PRORROGAÇÃO DA  
VIGÊNCIA CONTRATUAL  
QUE CELEBRAM O  
FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE E O  
PROFISSIONAL DIOGO  
OLIVEIRA SILVA.**

**O MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o nº 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup>. Solange Rocha Lopes, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, o profissional **DIOGO OLIVEIRA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.991.\*\*\*-70, inscrita no CREFITO - 7 sob o nº 198498-F, residente e domiciliado na Rua Presidente Juscelino, SN, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, doravante denominado **CONTRATADO**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 391-2023, datado de 31 de agosto de 2023, vinculado ao Processo Administrativo nº 228-2023, Inexigibilidade de Licitação nº 033-2023, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA do contrato nº 391-2023, mantendo-se o valor inicialmente contratado, com as modificações contratuais, pela motivação abaixo especificada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

O prazo de vigência do contrato n.º 391-2023, tendo como objeto a prestação de serviços de fisioterapeuta, para atendimento, em caráter complementar, passará a vigor a partir do dia 31 de agosto de 2024, com término previsto para o dia 30 de agosto de 2025.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global estimado, inicialmente contratado, qual seja R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada justificável tendo em vista que o Município não dispõe de fisioterapeutas concursados e/ou contratados suficientes para atender a demanda e a falta desta prorrogação acarretaria em prejuízo às atividades inerentes à Secretaria Municipal de Saúde. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria transtornos, uma vez que haveria uma demora na contratação de outro prestador destes serviços, pois haveria a necessidade de deflagração de um novo processo de contratação. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

### 02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

15001002 – Fonte

## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

Cocos-Ba, 30 de agosto de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.951.872/0001-51**  
**CONTRATANTE**

**DIOGO OLIVEIRA SILVA**  
**CPF: \*\*\*.991.\*\*\*-70**  
**CONTRATADO**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75      Telefone: (77) 3489.1041





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS**  
Estado da Bahia  
CNPJ 14.222.012/0001-75  
SEMMA  
Rua Presidente Dutra, Jardim das Flores  
47.680-000  
Fone: (77) 3489-1936  
*semma.cocos@gmail.com*



## EDITAL

### Convocação de Reunião Extraordinária do COMDEMA

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA de Cocos/BA, órgão normativo e deliberativo para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, com representação paritária do Poder Público e Sociedade Civil organizada, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 411/2004 e Regimento Interno do COMDEMA, torna público o presente edital para a realização de Reunião Extraordinária a ser realizada no **Prédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, Rua Presidente Dutra, Jardim das Flores, Cocos - BA, **no dia 17 de outubro de 2024** as 08h40 min.

#### Programação e pauta prevista:

08h40min – 10h00min. Processos de Licenciamento Ambiental:

- *N.º 20240909-01 LU (Atividade de Piscicultura).*
- *N.º 20241501-01 LU (cascalheira)*
- *N.º 20241501-02 LU (cascalheira)*
- *N.º 20240306-01 LU (cascalheira)*

10h00min – 11h00min. Informes Gerais.

- *Assuntos de interesse e pertinente*

Cocos-BA, 11 de outubro de 2024.

**RAIMUNDO ARI ROCHA ALVES**  
*Presidente do COMDEMA*

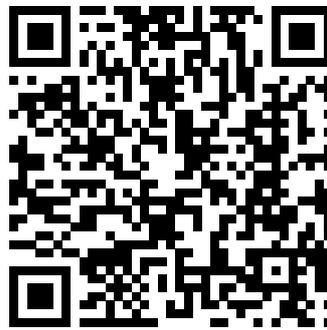


## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C74F-8EBE-611A-A7E0-AABA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C74F-8EBE-611A-A7E0-AABA



### Hash do Documento

f963e27c857d6ddee3d658ba9a394d184c950ce29409a5bc5340b9ab27ccac8c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/10/2024 15:52 UTC-03:00